



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ
Gabinete do Prefeito

Rua Uruguai, 155 – Porto Mauá – RS – CEP: 98.947-000 – Fone/Fax: (55) 3545-1146

www.portomaua.rs.gov.br

E-mail: prefeito@portomaua.rs.gov.br e convenios@portomaua.rs.gov.br

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

PUBLICADO NO PELOURINHO

DE 28 / 07 / 2020

ATÉ 31 / 12 / 2020


Cleide Campanher Winkler
Oficial Administrativo

LEI Nº 1573, DE 28 DE JULHO DE 2020.

**AUTORIZA CONCESSÃO DE DIREITO REAL
DE USO DE LOTES DO LOTEAMENTO NOVO
LAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

LEOCIR WEISS, Prefeito Municipal de Porto Mauá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Porto Mauá aprovou e eu, com amparo na Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza a Concessão de Direito Real de Uso, de Lotes Urbanos do Loteamento Novo Lar, com finalidade de proporcionar aos beneficiários o direito social à moradia, com base na Lei nº 1515, de 12 de novembro de 2019.

Art. 2º - Os Lotes objetos deste Programa, conforme áreas e respectivas matrículas são os seguintes:

Quadra nº 104:

- 1) Lote Urbano nº 08 – Matrícula nº 7888 – Área de 306,25m²;
- 2) Lote Urbano nº 09 – Matrícula nº 7889 – Área de 306,25m²;
- 3) Lote Urbano nº 10 – Matrícula nº 7890 – Área de 306,25m²;
- 4) Lote Urbano nº 11 – Matrícula nº 7891 – Área de 306,25m²;
- 5) Lote Urbano nº 12 – Matrícula nº 7892 – Área de 306,25m²;

Art. 3º - Fica o Poder Executivo, para fins de concretização dos objetivos do Programa, autorizado a:

I – conceder Direito Real de Uso dos terrenos, com a infraestrutura de rede de água e rede de energia elétrica, além de condicionalidades elencadas pela política de habitação através de benefícios eventuais;

II – fornecer Projeto de Engenharia aos beneficiários, para construção das moradias próprias;

III – isentar as Taxas e Contribuições Municipais referentes as construções das moradias;

Art. 4º - As inscrições e a seleção dos beneficiários deverá obedecer aos critérios constantes na Lei Municipal nº 1515, de 12 de novembro de 2019 e alterações posteriores.

Art. 5º - As providências necessárias ao cumprimento desta Lei ficarão a cargo da Administração Municipal através da Secretaria de Saúde e Desenvolvimento Social e Secretaria de Obras, Transportes, Urbanismo e Trânsito.

Art. 6º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ

Gabinete do Prefeito

Rua Uruguai, 155 – Porto Mauá – RS – CEP: 98.947-000 – Fone/Fax: (55) 3545-1146

www.portomaua.rs.gov.br

E-mail: prefeito@portomaua.rs.gov.br e convenios@portomaua.rs.gov.br

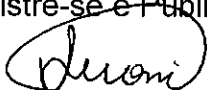
“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO MAUÁ, RS, EM 28
DE JULHO DE 2020.**



LEOCIR WEISS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:



Vicente Luiz Pisoni
Secretário de Administração e Finanças